

CONTRATO Nº 05/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE QUÍMICA E FÍSICA DA ÁGUA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, ÁGUA BRUTA E POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, neste ato representada pelo diretor geral interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1X.XXX.XX7 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 1XX.XXX.XXX-X2, residente e domiciliado na pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Rua Leão XIII, nº 281, Vila dos Remédios, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06296-180, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 05.431.967/0001-41, neste ato representada pelo Diretor Vice Presidente, Sr. Varlei Antonio Pereira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2X.XXXX.XXX-9, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda

sob o n.º 1XX.XXX.XXX-X4, residente e domiciliado na e pelo Diretor Sr. José Arnaldo Peleteiro de Abreu, brasileiro, casado, químico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.XXX.XXX-9-SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 0XX.XXX.XXX-X7, residente e domiciliado na

, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº. 20/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de análise química e física da água das redes de distribuição, água bruta e poços artesianos do município de Pedreira/SP, conforme descrição dos serviços, abaixo descritos, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 37/2023 – Pregão Eletrônico nº. 20/2023, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

RESUMO DA QUANTIDADE DAS COLETAS A SEREM APRESENTADAS NESTE				
CONTRATO				
Denominação	Semestral	Complementares	Mensais	
Poço Náutico	2	2	12	
Água Bruta	2	-	12	
Rio Jaguari				
Rede distribuição	2	2	12	
água potável	_	- !		
Poço fazendeiro	2	2	12	



Poço Triunfo	2	2	12
Poço Águas de março	2	2	12
Poço Chico Romano	2	2	12
TOTAL	14	12	84

Previsão do Calendário de coleta. (A ser confirmado ou alterado após início do contrato caso a data tenha ultrapassado o descrito abaixo)

	Primeira coleta	Segunda coleta
Semestral	Mês 7/2024	Mês 01 /2025
Complementar	Mês 5/2024	Mês 10/ 2024
Mensal	Início mês 02 /2024	-

1. ÁGUA BRUTA – RIO JAGUARI

ANÁLISES SEMESTRAIS:

- TODOS OS PARÂMETROS CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021 e;
- PESQUISA E CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETERETRÓFICAS
- PESQUISA E CONTAGEM DE COLIFORMES FECAIS E TERMOTOLERANTES
- ANALISE DE CLOROFILA-A
- MONITORAMENTO DE VÍRUS ENTERICO.
- DQO.
- DBO.
- ODOR
- COR VERDADEIRA
- NITROGENIO AMONIACAL TOTAL.
- CONTUTIVIDADE ELETRICA
- INORGÂNICAS
- ORGÂNICAS
- AGROTOXICOS
- CIANOBACTERIAS

(Verificar quais parâmetros já faz parte da portaria e aqueles que não o fizer considerarem como parâmetros a serem acrescentados nas semestrais)



ANÁLISES MENSAIS:

ANALISES MENSAL ÁGUA BRUTA, DEVE SER REALIZADO O CONTROLE DE CIANOBACTERIASMENSAL PARA O CUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS N° 888/ 4 DE MAIO DE 2021 EM VIGOR.

ANALISES DE CLOROFILA -A CUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS Nº 888/ DE 4 DE MAIO 2021 EM VIGOR.

PARÂMETROS BACTERIOLÓGICOS QUANTITATIVOS DE E. COLI E PESQUISAS DE CISTOS DE GIARDIA SSP E CRYPTOSPORIDIUM.

2. REDE DE DISTRIBUIÇÃO E POÇOS ARTESIANOS

Identificação da Rede de Distribuição:

O Local da coleta das amostras da Rede Pública será indicada no dia da amostragem e deverá constar o número do hidrômetro da propriedade e nome completo da Rua da Amostragem.

Identificação dos Poços – Total de 05 (cinco) Poços:

- Poço Águas de Março
- Poço Jardim Triunfo
- Poço FAZENDEIRO (VALE VERDE)
- Poço Náutico (represa)
- POÇO CHICO ROMANO

Os Relatórios deverão ser separados e com a identificação Correta de cada Poço e INCLUIR as coordenadas geográficas.

ANÁLISES SEMESTRAIS (Para a Rede e Poços):

- TODOS OS PARÂMETROS CONFORME PORTARIA GM/MS N° 888 DE 4 DE MAIO DE 2021 e;
 - Art. 22 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:
 - I Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);
 - II United States Environmental Protection Agency (USEPA);
 - III Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e



- IV Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).
- § 1° O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado.

ANÁLISES MENSAIS (Para a Rede e Poços):

ANALISES MENSAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO OU POÇOS, DEVE SER REALIZADO O CONTROLE DE CIANOBACTERIASMENSAL PARA O CUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS N° 888/ 4 DE MAIO DE 2021 EM VIGOR.

ANALISES DE CLOROFILA -A CUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS Nº 888/ DE 4 DE MAIO 2021 EM VIGOR.

PARÂMETROS BACTERIOLÓGICOS QUANTITATIVOS DE E. COLI E PESQUISAS DE CISTOS DE GIARDIA SSP E CRYPTOSPORIDIUM.

ANALISES DE ACRILAMIDA ,EPICLORIDRINA EM CUMPRIMENTO A PORTARIA GM/MS Nº 888 / 4 DE MAIO DE 2021 EM VIGOR.

ANÁLISES COMPLEMENTARES: (A SEREM REALIZADAS ENTRE AS SEMESTRAIS)

(Para a Rede de Distribuição e Poços)

Parâmetros a serem realizados – Somente os descritos e com comparação GM/MS 888/21

- Ácidos Haloaceticos totais
- Bromato
- Clorito
- Cloraminas
- 2,4,6 Triclorofenol
- Trihalometanos
- Intensidade de cor
- Intensidade de sabor
- Flúor
- Cloro Livre
- pH



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- **2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- **2.2.** Assumir total responsabilidade sob a execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **2.3.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **2.4.** Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço FGTS sempre que vencerem.
- **2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, antes do prazo fixado para a prestação dos serviços, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.
- **2.6.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos, transporte, armazenamento e demais obrigações que incidam sobre a execução do objeto.
- **2.7.** O calendário de coleta será elaborado e entregue após processo Licitatório no prazo máximo de 15 dias, para a empresa vencedora do certame. Considerar que teremos 02 (duas) coletas semestrais e 02 (duas) complementares antes das semestrais e as 12 (doze) coletas mensais, todas para cada ponto especificado.
- **2.8.** A licitante vencedora deverá entregar os laudos analíticos em no Máximo 10 (dez) dias úteis após as coletas, na forma física no endereço Estação de Tratamento de Água, situada a Rua Padre Alexandrino do Rego Barros, nº 200 Vila Santo Antônio, ou por sistema eletrônico com comunicado de publicação de laudo.
- **2.9.** A licitante vencedora deverá entregar os laudos analíticos com o endereço completo da residência coletada e o número do hidrômetro da mesma em pontos de água de distribuição e, no caso de poços e rio Jaguari deverão constar as coordenadas geográficas, obrigatoriamente e a correta descrição nominal do local.
- **2.10.** A licitante vencedora deverá apresentar os laudos das análises mensais, semestrais e complementares, redigidos em ordem sequencial conforme exigido nas tabelas da Portaria GM/MS N° 888 de 4 de maio de 2021 (utilização) juntamente com suas respectivas unidades exigidas na mesma, devendo citar as metodologias utilizadas para cada análise **e observar** que para o fluoreto utilizar a Resolução SS 65, de 12 de Abril de 2005.
- **2.11.** A licitante vencedora realizará as coletas conforme Cronograma de coletas de Amostras determinadas pelo responsável técnico e Gestor do contrato, podendo este ser alterado conforme as necessidades do Setor.
- **2.12.** Está incluso neste memorial e assim ser considerado pela Empresa, a Coleta, transporte e análise das amostras e emissão dos Laudo



- **2.13.** As análises, deverão atender as normas nacionais e internacionais, ou seja, Standard Methods for the Examination of water and wastwater de autoria das intistuições American Public Helth Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); United States Environmental Protection Agency (USPA); Normas aplicadas pela Internacional Standarzation Organization (ISSO) e metodologias propostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme dispõe a portaria, GM/MS N° 888, 4 de maio de 2021, resolução SS65 para o parâmetro flúor que estabelecem os padrões de potabilidade de água a serem observadas em todo território nacional, bem como que orienta quanto ás metodologias que utilizará para cada parâmetro.
- 2.14. Executar os serviços de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento e em seu Anexo IX;
- **2.15.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- **2.16.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- **2.17.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- **2.18.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- **2.19.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;
- 2.20. O Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. Bruno Ansara de Abreu CRQ/SP, Nº 04363574.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- **3.1.** O valor total a execução dos serviços referente às analises laboratoriais é de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), conforme preço acordado no pregão presencial em epígrafe.
- **3.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento e na prestação dos serviços, até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor contratado.

CLÁUSULA 04

MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** A contratante pagará a contratada pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:
- **4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em até 15 (quinze) dias consecutivos, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5° da Lei Federal n° 8.666/93, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal, após cumprida o determinado no **subitem 4.1.2.**



- **4.1.3.** A Contratada deverá emitir Boletim de Medição para o mês de Referência, e após aprovação do corpo Técnico do SAAE, este será remetido para o Departamento de Compras que emitirá o Pedido de Compras, e posteriormente a Contratada providenciará a emissão da nota fiscal/ fatura referente aos serviços ocorridos no período mensal que foram executados, devidamente aprovados pelo responsável pela autarquia.
- **4.1.4.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.
- **4.1.5.** Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGF n 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- **4.2.** O fornecimento dos objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.
- **4.3.** As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.
- **4.4.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- **5.1.** A vigência do contrato a ser firmado entre essa Autarquia e a empresa **CONTRATADA(S)**, será de **12 (doze) meses**, começando a vigorar a partir da emissão da ordem de inicio de serviços, que se dará através da emissão do calendário.
- **5.2.** O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e anuência entre as partes, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Administração.
- **5.3.** No caso de prorrogação deste instrumento, os valores, serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 06

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:
- **6.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução da serviços;
- **6.1.2.** Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;



- **6.1.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do objeto;

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente do fornecimento e instalação do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º.:

Unidade: SERVICO AUTON DE AGUA E ESGO - SAAE

Funcional:17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pedreira

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cód. Aplicação: 110.000 Reserva de Saldo nº 1828

Valor reservado: R\$ 21.475,20 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- **8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 09

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:
- **9.1.1.** Para Gestor o Sr. Pedro Panegassi;
- 9.1.2. Para fiscal o Sr. Luciano Silva Oliveira;
- **9.2.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
- **9.3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



9.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 10

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **10.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.
- **10.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11

DAS SANÇÕES

- **11.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- **11.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **11.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.
- **11.1.5.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou justificado e não aceito pelo contratante, de acordo com o cronograma, ensejará a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- **11.1.6.** A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.



DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entrega, instalação e demais obrigações.

CLÁUSULA 13

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 14

DO FORO

- **14.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.
- **14.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 26 de Fevereiro de 2024.

SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.

Leonardo SelingardiVarlei Antonio PereiraCONTRATANTECONTRATADA

José Arnaldo Peleteiro de Abreu CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. ScarmanhãR.G. : 4X.XXX.XXX-0

Assinatura :

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 4X.XXX.XXX-9

Assinatura : _____



ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2023

Contrato n° 05/2024

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Objeto: Contratação de laboratório para análise química e física da água das redes de distribuição,

água bruta e poços artesianos do município de Pedreira/SP.

ADVOGADO (S)/ № OAB/email: (*): Marcio Olivari – OAB/SP 262.797 – email:

assessoriajuridica@saaepedreira.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 26 de Fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: 1XX.XXX.XXX-X2

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: 1XX.XXX.XXX-X2

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: 1XX.XXX.XXX-X2

Assinatura:



Pela contratada:

Nome: Varlei Antonio Pereira Cargo: Diretor Vice Presidente

CPF: 1XX.XXX.XXX-X4

Assinatura:

José Arnaldo Peleteiro de Abreu

Cargo: Diretor
CPF: 0XX.XXX.XXX-X7

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: 1XX.XXX.XXX-X2

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Pedro Panegassi Cargo: Técnico em Química

CPF: 3XX.XXX.XXX-X5

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: Luciano Silva Oliveira Cargo: Químico Responsável E.T.A.

CPF: 1XX.XXX.XXX-X6

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 3XX.XXX.XXX-X1

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi Cargo: Agente Administrativo

CPF: 4XX.XXX.XXX-X0

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).